



## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: **CIVA**

Artigo: 18.º; verba 2.4 - Lista I

Assunto: Toalhitas higiénicas – taxa aplicável

Processo: T120 2005225 com despacho concordante do Subdirector-Geral dos Impostos, em substituição do Director Geral dos Impostos, em 02/12/2005.

Conteúdo: 1. De harmonia com o disposto na alínea c) da verba 2.4 da Lista 1 anexa ao CIVA, são tributadas à taxa reduzida de 5% as *"pastas, gazes, algodão hidrófilo, tiras e pensos adesivos e outros suportes análogos, mesmo impregnados ou revestidos de quaisquer substâncias, para usos higiénicos, medicinais ou cirúrgicos"*.

2. Assim, as transmissões de toalhitas descartáveis, de fibra têxtil, impregnadas de loção, destinadas a fins higiénicos, porque se tratam de suportes análogos previstos na citada verba 2.4 alínea c) da Lista 1 anexa ao CIVA, beneficiam do enquadramento na referida verba, sendo tributadas à taxa reduzida de 5%.